

especializados de OSCAR DA COSTA BERNARDES, pelo prazo de seis meses, conforme contrato aprovado pela Procuradoria Geral desta Fundação, que ora assino.

Paraná-PR, 14 de dezembro de 1994  
SIMON SCHWARTZMAN  
Presidente da Fundação

PROCESSO: 18GE 03-2088/94

Visando dotar o Departamento de Contas Nacionais de recursos humanos compatíveis com suas necessidades e permitir a continuidade de seus trabalhos, autorizo a contratação da consultora Lia Haquenauer. Reconheço, portanto, a inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, inciso II, da Lei nº 8666/93, para contratação, por seis meses, dos serviços técnicos especializados de Lia Haquenauer e autorizo a despesa no valor de R\$ 12.009,80 (doze mil, nove reais e sessenta centavos).

Em 12 de dezembro de 1994  
MARIA MARTHA M. MAYER  
Diretora Adjunta da Diretoria de Pesquisas

Com base no artigo 28 da Lei nº 8.666/93, ratifico o procedimento adotado pela DPE, relativamente ao reconhecimento da inexigibilidade de licitação e autorização de despesa de R\$ 12.009,80 (doze mil, nove reais e sessenta centavos), para a contratação dos serviços técnicos especializados de Lia Haquenauer, pelo prazo de seis meses. 12.89.

Em 14 de dezembro de 1994  
SIMON SCHWARTZMAN  
Presidente da Fundação

(Ofs. nºs 1.160 e 1.163/94)

**Superintendência de Patrimônio e Finanças**

DESPACHOS  
PROC. Nº 03-2424/94

Autorizo a despesa no valor de R\$ 20.709,00 (vinte mil, setecentos e nove reais), em favor da firma Esit - Estratégias de Informática e Telecomunicações S/C Ltda., na forma de inexigibilidade de licitação de acordo com a Lei 8.666/93 - art. 25, inc. I, combinado com a R.PR-52/93 - art. 19, inc. II.

Em 9 de dezembro de 1994  
PAULO ROBERTO BRAGA E MELLO  
Diretor de Informática

De acordo com a Lei 8.666/93, art. 26, ratifico o procedimento adotado pela DI, relativamente a inexigibilidade de licitação para a aquisição de 19 (dezenove) Relatórios Técnicos de Biblioteca Enfoedge Library de 1994, em favor da empresa Esit - Estratégia e Informática e Telecomunicações S/C Ltda.

Em 13 de dezembro de 1994  
VIRGÍNIA PEGADO GONÇALVES  
Superintendente

(Ofs. nºs 1.160 e 1.163/94)

**SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS**

**Gabinete do Ministro**

PORTARIA Nº 86, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e no artigo 67 da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, resolve:

promover, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Assuntos Estratégicos, publicado em conformidade com a Portaria SEPLAN nº 333, de 17 de novembro de 1994.

MARIO CESAR FLORES

ANEXO I				R\$ 1,00 FISCAL ACRÉSCIMO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	VALOR
	Presidência da República			3.336.690
	Secretaria de Assuntos Estratégicos			3.336.690
20104.03.009.0045.2572	Ordenação do Território	3.4.72.35	0100	480.000
20104.03.009.0045.2572.0001	Diagnóstico Ambiental Norte e Nordeste	3.4.72.35	0100	65.000
20104.03.009.0045.2572.0002	Zoneamento Ecológico-Econômico	3.4.72.35	0100	415.000
20104.06.026.0160.2576	Vigilância Aérea de Fronteira Norte	3.4.90.39	0100	49.590
20104.06.026.0160.2576.0002	Implantação de Destacamento da Aero-náutica	3.4.90.39	0100	49.590
20104.07.009.0183.3009	Sistema de Proteção da Amazônia	3.4.90.39	3100	270.000
		4.5.90.51	0100	380.800
		4.5.90.51	3100	2.156.300
20104.07.009.0183.3009.0001	Implantação da Infra-Estrutura do Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM	3.4.90.39	3100	270.000
		4.5.90.51	3100	1.989.000
20104.07.009.0183.3009.0002	Implantação da Infra-Estrutura do Sistema de Vigilância da Amazônia - SIVAM	4.5.90.51	0100	380.800
		4.5.90.51	3100	167.300
TOTAL				3.336.690

ANEXO II				R\$ 1,00 FISCAL REDUÇÃO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	VALOR
	Presidência de República			3.336.690
	Secretaria de Assuntos Estratégicos			3.336.690
20104.03.009.0045.2572	Ordenação do Território		0100	480.000
20104.03.009.0045.2572.0001	Diagnóstico Ambiental Norte e Nordeste	3.4.11.41	0100	65.000
20104.03.009.0045.2572.0002	Zoneamento Ecológico-Econômico	3.4.30.41	0100	415.000
20104.06.026.0160.2576	Vigilância Aérea de Fronteira Norte	3.4.90.30	0100	49.590
20104.06.026.0160.2576.0002	Implantação de Destacamento da Aero-náutica	3.4.90.30	0100	49.590
20104.07.009.0183.3009	Sistema de Proteção de Amazônia	3.4.90.30	3100	270.000
		4.5.90.52	0100	380.800
		4.5.90.52	3100	2.156.300
20104.07.009.0183.3009.0001	Implantação da Infra-Estrutura do Sistema de Proteção de Amazônia - SIPAM	3.4.90.30	3100	270.000
		4.5.90.52	3100	1.989.000
20104.07.009.0183.3009.0002	Implantação da Infra-Estrutura do Sistema de Vigilância de Amazônia - SIVAM	4.5.90.52	0100	380.800
		4.5.90.52	3100	167.300
TOTAL				3.336.690

(Of. nº 2.744/94)

**Comissão Nacional de Energia Nuclear**

**Instituto de Engenharia Nuclear**

DESPACHOS

Trata o presente Processo de nº 1296/94 da Contratação da Firma EG & G ORTEC, referente ao fornecimento de Detector HPGE Coaxial, para o Instituto de Engenharia Nuclear - IEN. Sendo assim, com base na Justificativa Técnica (fls. 8 e 9) apresentada e no parecer da Procuradoria Jurídica, às folhas 13 e 14, solicito autorização para contratação da referida firma, de acordo com o artigo 25 da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93.

Em 12 de dezembro de 1994  
EDISON DE OLIVEIRA MARTINS FILHO  
Chefe da Divisão de Suprimentos

Em decorrência da Justificativa apresentada, e do despacho emitido pela Divisão de Suprimentos, autorizo a Dispensa de Licitação e a consequente aquisição com a EG & G ORTEC.

Em 12 de dezembro de 1994  
EDUARDO DI BLASI  
Gerente de Apoio Logístico

Ratifico o Ato de Dispensa de Licitação, conforme despachos acima.

Em 12 de dezembro de 1994  
LUIZ ALBERTO ILHA ARRIETA  
Superintendente do Instituto

(Of. nº 323/94)

**Comissão Deliberativa**

RESOLUÇÕES DE 13 DE DEZEMBRO DE 1994

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 563ª Sessão realizada em 13 de dezembro de 1994, resolve:

Nº 1 - Referendar o ato do Presidente da CNEN, aprovando a qualificação concedida ao Instituto Brasileiro de Qualidade Nuclear - IBQN, como Órgão de Supervisão Técnica Independente - OSTI, nos termos e condições e vigência, exarados no Ofício CNEN-PR nº 002, de 07.01.94, abaixo transcrito:

"Considerando o que dispõe o item IV, do artigo 15 do Anexo I ao Decreto nº 150/91, publicado no Diário Oficial da União de 17.06.91, estou concedendo "ad referendum" da Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CD/CNEN, a renovação, até 30.09.94, da qualificação do Instituto Brasileiro de Qualidade Nuclear - IBQN, como Órgão de Supervisão Técnica Independente - OSTI, nas condições expressas nas alíneas a, b, c e d da Resolução CNEN nº 10/89.

Para renovação ou a extensão da qualificação acima, o IBQN deverá observar estritamente, o que segue:

- I) Emitir uma Política Institucional, escrita, que vede a participação de Supervisores Técnicos do IBQN como prestadores de serviço a organizações sob supervisão técnica independente desse Instituto;
- II) Emitir uma Política Institucional, escrita, que vede a participação do IBQN como prestador de serviços de consultoria, na Implementação de Sistemas de Qualidade, a qualquer organização com a qual mantenha ou venha a manter qualquer tipo de vínculo como OSTI. Esta restrição não se aplica aos programas de treinamento que venham a ser instituídos pelo IBQN e abertos ao público e as empresas em geral.
- III) O IBQN deverá proceder a uma revisão de sua Norma Interna nº 1071121 - "Programa de Treinamento, Qualificação e Certificação de Supervisores Técnicos Independentes na Área Nuclear", de forma a contemplar:
  - a) Um programa de treinamento e certificação específico para cada uma das áreas previstas no item 1.2 da Norma CNEN-NN-1.12 - Qualifi-

cação de Órgão de Supervisão Técnica Independente em Instalações Nucleares, nas quais pretenda obter qualificação pela CNEN;

b) A obtenção das certificações pelos candidatos a Supervisores Técnicos Independentes, nos diversos níveis, sem pendências;

c) A unanimidade de pareceres favoráveis dos membros das comissões externas, no caso de certificação de inspetores e peritos independentes de nível mais alto.

IV) A revisão da Norma Interna do IBQN, aludida no item III, acima referenciada, deverá ser encaminhada para avaliação pela CNEN. No caso de sua aprovação, a mesma passará a ser considerada documento hábil para fins de atendimento ao item 4.4, alínea a e c da Norma CNEN-NN-1.15 e qualquer alteração posterior da mesma, também deverá ser submetida à avaliação pela CNEN;

V) Para fins de demonstração do atendimento aos requisitos de qualificação de seus supervisores técnicos independentes, o IBQN deverá rever as pastas individuais contendo toda a documentação comprobatória, de forma rastreável e prontamente recuperável;

VI) A partir de 01.10.94, a renovação ou extensão da qualificação do IBQN dar-se-á para as atividades de inspeção independente e de peritos independentes dentro de cada uma das áreas previstas no item 1.12 da Norma CNEN-NN-1.12. Será condição indispensável para essa renovação ou extensão da qualificação, a existência, nos quadros do IBQN, pelo menos, um Inspetor de Nível Mais Alto, para as atividades de perícia, em cada uma das áreas em que o IBQN pleitear a renovação ou a extensão da qualificação. Para as atividades de qualificação de firmas e laboratórios o IBQN deverá contar com Auditores Líderes;

VII) O IBQN deverá submeter à aprovação da CNEN, uma revisão de seu Programa de Garantia da Qualidade, descrevendo sua atuação como Órgão de Supervisão de Técnica Independente nas diferentes áreas para as quais pleiteia a renovação de sua qualificação ou sua extensão, identificando, naquelas áreas, as suas atividades de inspeção independente, perícia independente e qualificação de firmas e laboratórios; e VIII) Para fins de atendimento ao item 4.6 da Norma CNEN-NN-1.12, o IBQN deverá consolidar as suas Normas Internas de forma a contemplar os requisitos da Seção 4.6 da Norma CNEN-NN-1.16: Garantia da Qualidade para Usinas Nucleoelétricas, definindo de forma objetiva seu campo de aplicação, demonstrando, inclusive, o atendimento aos requisitos aplicáveis à Norma CNEN-NN-1.12, especialmente os itens 4.1 a 4.5.

Outrossim, torno a lembrar que esta concessão está condicionada ao cumprimento de todos os itens acima referenciados."

**Nº 2** - Referendar o ato do Presidente da CNEN, aprovando a autorização concedida a Furnas Centrais Elétricas S/A - FURNAS, para o carregamento do núcleo e operação em condição, do reator desligado da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto - CNAIA I, nos termos e condições da Portaria CNEN-PR nº 019, publicada no Diário Oficial da União nº 44, Seção I, pág. 3218, de 07.03.94.

**Nº 3** - Referendar o ato do Presidente da CNEN, aprovando a renovação da Autorização para Operação Inicial - AOI, concedida ao Laboratório de Enriquecimento Isotópico, da Unidade de Enriquecimento de Urânio Almirante Álvaro Alberto, da Coordenadoria para Projetos Especiais do Ministério da Marinha - LEI/UEAAA/COPEP/MM, nos termos, condições e vigência, tratados na Portaria CNEN-PR nº 020, publicada no Diário Oficial da União nº 44, Seção I, pág. 3218, de 07.03.94.

**Nº 4** - Referendar o ato do Presidente da CNEN, aprovando a Instrução Técnica nº 01/94: Medidas de Proteção Recomendadas em Situações de Emergência na Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto - CNAIA I, nos termos e condições da Portaria CNEN-PR nº 043, publicada no Diário Oficial da União nº 68, Seção I, pág. 5235, de 12.04.94.

**Nº 5** - Referendar o ato do Presidente da CNEN, aprovando a autorização à Furnas Centrais Elétricas S/A - FURNAS, para a operação em condição, do reator desligado quente da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto - CNAIA I, nos termos e condições da Portaria CNEN-PR nº 099, publicada no Diário Oficial da União nº 107, Seção I, pág. 8198, de 08.06.94.

**Nº 6** - Referendar o ato do Presidente da CNEN, aprovando a renovação da Autorização para Operação Inicial - AOI, concedida ao Laboratório de Enriquecimento Isotópico, da Unidade de Enriquecimento de Urânio Almirante Álvaro Alberto, da Coordenadoria para Projetos Especiais do Ministério da Marinha - LEI/UEAAA/COPEP/MM, nos termos, condições e vigência, tratados na Portaria CNEN-PR nº 217, publicada no Diário Oficial da União nº 168, Seção I, pág. 13200, de 01.09.94.

**Nº 7** - I) Fixar para o exercício de 1995, de acordo com os termos da Resolução CNEN nº 03/65, as cotas de exportação, abaixo especificadas, dos elementos de interesse para a energia nuclear, sob a forma de minerais, minérios e concentrados, com base nos óxidos contidos:  
Berílio Até um total de 90 (noventa) toneladas em Óxido de Berílio contido (BeO);  
Lítio Até um total de 50 (cinquenta) toneladas em Óxido de Lítio contido (Li<sub>2</sub>O);  
Nióbio Até um total de 150 (cento e cinquenta) toneladas em Óxido de Nióbio contido (Nb<sub>2</sub>O<sub>5</sub>); e  
Zircônio Até um total de 8.000 (oito mil) toneladas em Óxido de Zircônio contido (ZrO<sub>2</sub>).

II) A Coordenadoria de Matérias Primas e Minerais - COMAP, da CNEN, expedirá edital abrindo inscrições para as empresas interessadas em obter cotas desses elementos, durante o ano de 1995.

**Nº 8** - Referendar o ato do Presidente da CNEN, aprovando a autorização concedida à Furnas Centrais Elétricas S/A - FURNAS, para a operação permanente - AOP da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto - CNAIA I, nos termos e condições da Portaria CNEN-PR nº 344, publicada no Diário Oficial da União nº 233, Seção I, pág. 18954, de 09.12.94.

JOSÉ MAURO ESTEVES DOS SANTOS (Presidente) - EDUARDO PENNA FRANCA (Membro) - AYRTON JOSÉ CAUBITT DA SILVA (Membro) - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BARROSO (Membro) - REGINA CÉLIA ANDRADE SABÓIA (Membro)

(Of. nº 319/94)

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

### Secretaria de Serviços Gerais e Assuntos Imobiliários

PORTARIA Nº 3.640, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS GERAIS E ASSUNTOS IMOBILIÁRIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e tendo em vista o disposto nos subitens 3.4 e 3.8 de Instrução Normativa nº 13, de 21/10/94, resolve:

1. Divulgar a seleção de fornecedores que, em razão do deferimento de informações cadastrais pela Unidade Cadastradora, foram admitidos no Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF.

2. A habilitação parcial de que trata o item 3 da IN referenciada será comprovada pela unidade cadastradora, diretamente, no sistema (on-line) a cada processo licitatório, quando for o caso.

#### RELISSÃO Nº 78

72593205/0001-39  
EFP MELHORAMENTOS-CONS.ASS.ADM.SERVICOS.ATIV.DIVERSAS E REPRESENTACOES LTDA  
UASG: 200304 - DIRETORIA DE ADMINISTRACAO GERAL - DAG/SAF/PR

00410886/0001-41  
SO OLEO LTDA  
UASG: 194143 - DIRECAO NACIONAL - LBA

26440438/0001-84  
VIOLATO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA  
UASG: 194143 - DIRECAO NACIONAL - LBA

00739136/0001-18  
RHEE TECNOLOGIA S/A  
BASG: 364001 - CNPQ - ADMINISTRACAO CENTRAL

385183256-68  
ANAMARIA VAZ DE ASSIS MEBINA  
UASG: 114702 - FUNDACAO ESCOLA NACIONAL DE ADM. PUBLICA

37076627/0001-36  
PODER TURISMO LTDA  
UASG: 160086 - GABINETE DO MINISTRO DO EXERCITO

00366393/0001-51  
TRIANGULO AGRO INDUSTRIA LTDA  
UASG: 200304 - DIRETORIA DE ADMINISTRACAO GERAL - DAG/SAF/PR

03496510/0001-90  
GRILLO AUTO PECAS LTDA  
UASG: 320004 - COORD.GERAL DE SERVICOS GERAIS/M.M.E

37977824/0001-26  
MIC INFORMATICA LTDA  
UASG: 390004 - COORDENACAO GERAL DE SERVICOS GERAIS - MT

72574627/0001-67  
SUPERPACK - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
UASG: 410003 - COORDENACAO GERAL DE SERVICOS GERAIS/MC

00096115/0001-21  
TORRE PALACE HOTEL LTDA  
UASG: 190005 - COORDENACAO DE SERVICOS GERAIS - MBES

24894883/0001-99  
CHAVEIRO ACHEI LTDA - ME  
UASG: 150005 - COORDENACAO DE SERVICOS GERAIS/MEC

33516055/0001-08  
TENSER TOUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA  
UASG: 150005 - COORDENACAO DE SERVICOS GERAIS/MEC

26435909/0001-66  
TECTRONIC EQUIPMENT DO BRASIL LTDA  
UASG: 255000 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - DF

38011367/0001-83  
VICTEL COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA.  
UASG: 160082 - PREFEITURA MILITAR DE BRASILIA - MEX

37077427/0001-06  
EPRON EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA  
UASG: 200017 - IMPRENSA NACIONAL

24947459/0001-65  
EPO CONTROL INFORMATICA LTDA  
UASG: 160076 - DIRETORIA DE INFORMATICA - MEX

119606551-91  
ADAIR MARCELINO DE OLIVEIRA  
UASG: 390004 - COORDENACAO GERAL DE SERVICOS GERAIS - MT

72574619/0001-10  
INELVES DUARTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA  
UASG: 170014 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO - MF/DF

24904088/0001-34  
BONAPETITE COZINHA INDUSTRIAL LTDA  
UASG: 200017 - IMPRENSA NACIONAL